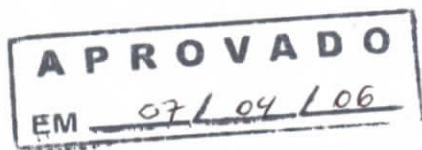




Lei n.º 307/2006

São Félix do Xingu, 11 de abril de 2006



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 90, IV e XII da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas na zona rural do município de São Félix do Xingu, as seguintes escolas municipais:

- ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEUS É FIEL, localizada na linha 04, Paredão no Distrito da Taboca, com capacidade para 23 alunos;
- ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTRELA DA UNIÃO, Colônia São Francisco, Distrito da Taboca, com capacidade para 22 alunos;
- ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL O BOM APRENDIZ, linha 10, Paredão no Distrito da Taboca, com capacidade para 23 alunos;
- ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ELENIR FERREIRA CHAVES, assentamento São Thiago, Ladeira Vermelha, com capacidade para 40 alunos;
- ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA JERUSALÉM, Vila São Luiz, Plano Dourado, com capacidade para 20 alunos;

Art. 2º. As despesas oriundas desta lei dependerão das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesa: 10.07.007.1.2.361.0052.1.017 – 44.90.51.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Félix do Xingu – PA, 11 de abril de 2.006.

  
DENIMAR RODRIGUES  
Prefeito Municipal